

A PREFEITURA DE CATALÃO - GOIÁS**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.006/2024**

BRAMED COMÉRCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA, estabelecida à RUA WALDEMAR SIEPIESKI, 200 – Rio Branco, CARIACICA/ES, devidamente inscrita no CNPJ sob o n 28.345.933/0001-30, por intermédio de seu representante legal, o Sr. LUIZ FREDERICO FEITOSA OLIVEIRA, portador(a) da Carteira de Identidade N 1.513.662 e do CPF N 099.183.327-94, vem perante V^a Senhoria propor:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelas razões de fato e de direito que passa a expor, rogando, pois, se digne Vossa Senhoria a receber e processar a mesma na forma da Lei.

DO CABIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

De início, apenas por zelo e diligência, pertinente justificar, juridicamente, o cabimento da presente Impugnação.

Primeiramente, colacionemos a disposição do artigo 164 da Lei nº. 14.133/21:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Tal disposição legal justifica e reflete o procedimento de impugnação previsto no item 4.6 do Edital em epígrafe, *in verbis*:

4.6. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada para o Portal de Compras Públicas a ser acessado no www.portaldecompraspublicas.com.br ou enviadas no e-mail januaria@licitacao.mg.gov.br ou ainda protocoladas na Sala de Licitações, localizada na Avenida Aeroporto, nº 250, Aeroporto, Januária – MG, cabendo ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre o requerimento no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

Portanto, em virtude das disposições legais explicitadas nos artigos pertinentes à impugnação de editais de licitação, aliadas às diretrizes expressas no próprio edital, é notório o respaldo legal e o procedimento formal estabelecido para questionamentos e esclarecimentos quanto aos termos do certame. A observância dessas normativas assegura a transparência e a legalidade do processo, permitindo aos licitantes atuarem de maneira amparada e assertiva, em conformidade com os prazos e regras estabelecidas para a regularidade do certame.

DOS FATOS E DO DIREITO

A empresa ora impugnante tem interesse em participar da referida licitação, ocorre que o Termo de Referência do edital NÃO determina que os materiais perfurocortantes possuam dispositivo de segurança e tal ato descumpra o previsto na **NR32**, ou seja, não atende as necessidades de segurança do trabalhador da saúde.

Devido a isto, entendemos que o disposto acima, no que tange ao material descrito no **ITEM 61** do edital, ferem os princípios da **eficiência, legalidade** e do **desenvolvimento sustentável**. Com base no descritivo dos referidos itens, os materiais perfurocortantes descritos claramente não cumprem as exigências da NR32.

1) DA NECESSIDADE DA NR32 1.1) DA EXIGÊNCIA

Diante da necessidade de cumprimento da Norma que regulamenta a Proteção e a Saúde do Profissional, cabe a empresa pugnar pelo acréscimo do Dispositivo de Segurança nos materiais perfurocortantes, como proteção ao Profissional da Saúde e como consequência trazer uma maior economicidade aos cofres públicos.

Muitos profissionais na pressa para atender mais pacientes e cumprir com toda a rotina de trabalho, reencapam e retiram a agulha manualmente, se expondo aos riscos, mesmo com orientações para não fazê-lo, o que pode gerar sérios problemas e gastos para a administração pública.

Se de um lado o Órgão pensa no Princípio da Economicidade, **a legislação materializou a necessidade de Segurança do Profissional**, ou seja, NÃO DEIXOU DE IMPOR BALIZAS, tais limites foram previstos na NR32, de modo que nenhuma benesse poderá ser concedida sem estas condições.

Revela importante entender melhor a história para compreendermos o problema. A Norma Regulamentadora nº 32, originou-se devido ao enorme número de acidentes que ocorrem, e aos elevados custos com exames que precisam ser feitos no trabalhador e no paciente em que a agulha havia sido utilizada, e com os medicamentos profiláticos.

O trabalhador que se perfura com uma agulha que foi usada em um paciente, precisa iniciar em no máximo 3 horas, o tratamento medicamentoso contra doenças e vírus como por exemplo AIDS, HEPATITE, etc. Como o resultado dos exames demoram (mais que 3 horas), se o paciente envolvido no caso tiver HIV+ ou outra doença transmitida de forma similar, por precaução, todos tomam pelo menos a primeira dosagem de medicamentos até que se tenha o resultado. Caso seja positivo os danos e os custos são imensuráveis.

Portanto, **utilização dos materiais perfurocortantes com dispositivos de segurança nos serviços de saúde constituem aspectos fundamentais para redução e prevenção dos acidentes ocupacionais relacionados à exposição a patógenos do sangue em profissionais de saúde.**

Insta salientar, que as recomendações da Norma regulamentadora nº 32 deverão contribuir para a real implementação dos cuidados necessários no sentido de reduzir

os riscos de contaminação no meio ambiente e de ferimentos e transmissões de infecções na comunidade, conforme veremos:

Lixo hospitalar é descartado na porta de moradores do Cohatrac IV

"Tem até algodão sujo de sangue", diz moradora. O lixo já está há 24h no local.



1

Comsercaf encontra lixo hospitalar descartado de forma irregular em Tamoios

01/12/2020 | Anderson Lopes | Comsercaf, Destaque, Notícias



2

¹ Disponível em: <<https://oimparcial.com.br/noticias/2022/04/lixo-hospitalar-e-descartado-na-porta-de-moradores-do-cohatrac-iv/>>. Acesso em: 30 de jan. de 2024.

² Disponível em: <<https://cabofrio.rj.gov.br/comsercaf-encontra-lixo-hospitalar-descartado-de-forma-irregular-em-tamoios/>>. Acesso em: 30 de jan. de 2024.

Slum encontra lixo hospitalar do HU no aterro sanitário de Maceió

Fonte: <http://www.trf51.com.br/>

20/06/2016 08h18

Fiscais da Superintendência de Limpeza Urbana de Maceió (Slum) encontraram recipientes com sangue no aterro de sanitário, localizado na Região Norte de Maceió, na tarde desta sexta-feira, 17. A carga foi condenada e identificada como pertencendo ao Hospital Universitário (HU).

De acordo com o coordenador de fiscalização do Slum, Carlos Tavares, foi possível identificar a origem do material graças ao manifesto que é apresentado na balança do aterro: "Toda a carga já foi devolvida ao hospital, que já está ciente da situação e se comprometeu a tomar as devidas providências", afirmou Carlos. Segundo ele, esta é a terceira vez que o HU realiza este tipo de descarte.

O coordenador afirmou que será lavrado um auto de infração na Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente (Sempma), e o depósito de resíduos do hospital ficará interditado.



3

Logo, conforme demonstrado acima por meio de reportagens, a **IMPORTÂNCIA DO DISPOSITIVO DE SEGURANÇA** é também em função da **SAÚDE PÚBLICA**, ou seja, se faz necessário e essencial pela segurança do Profissional de Saúde e também pela Saúde Pública.

Devemos ressaltar o disposto na Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho – NR32 a qual determina que o profissional de saúde deverá utilizar apenas produtos com proteção total contra o risco biológico:

“32.2.4.16 O empregador deve elaborar e implementar **Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes, conforme as diretrizes estabelecidas no Anexo III** desta Norma Regulamentadora.” (Alterado pela Portaria GM n.º 1.748, de 30 de setembro de 2011)

O **ANEXO III**, em seu item 5.1, c, determina que uma das medidas de controle para a prevenção de acidentes com materiais perfurocortantes é a adoção de dispositivo de segurança:

³ Disponível em: <<http://www.residuossolidos.al.gov.br/site/536/2016/06/20/slum-encontra-lixo-hospitalar-do-hu-no-aterro-sanitario-de-maceio>>. Acesso em: 30 de jan. de 2024.

5. Medidas de controle para a prevenção de acidentes com materiais perfurocortantes:

5.1 A adoção das medidas de controle deve obedecer à seguinte hierarquia:

- a) substituir o uso de agulhas e outros perfurocortantes quando for tecnicamente possível;
- b) adotar controles de engenharia no ambiente (por exemplo, coletores de descarte);
- c) **adotar o uso de material perfurocortante com dispositivo de segurança**, quando existente, disponível e tecnicamente possível; e
- d) mudanças na organização e nas práticas de trabalho.

A Norma Regulamentadora (NR-32) é a primeira norma no mundo que regulamenta sobre a saúde e segurança dos profissionais da área da saúde. Na própria Norma Regulamentadora, em outro dispositivo, cita a OBRIGATORIEDADE do dispositivo de segurança, veja-se:

1.4 O dispositivo de segurança é um item integrado a um conjunto do qual faça parte o elemento perfurocortante ou uma tecnologia capaz de reduzir o risco de acidente, seja qual for o mecanismo de ativação do mesmo.

Deste modo, é premente o envolvimento das instituições de saúde na avaliação e cumprimento da NR-32, no seu aspecto social e político, ou seja, fornecendo MATERIAL QUE ATENDA A NORMA REGULAMENTADORA Nº 32, diminuindo os riscos dos Profissionais de Saúde.

Diante do exposto até aqui, insta salientar que todos os procedimentos de natureza administrativa devem obedecer, de forma integral, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Conforme leciona Hely Lopes Meirelles: "a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, **sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar**, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso".

O Coordenador do Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho destaca que a saúde ocupacional engloba programas de saúde e segurança no trabalho (como PPRA e PCMSO), treinamento de funcionários e uso de equipamentos de proteção individual (EPIs), incluindo **"os dispositivos de segurança, principalmente pra área de enfermagem"**. **Esses elementos são fundamentais para criar um ambiente de trabalho seguro, especialmente em setores de risco, como a enfermagem:**

"Eu entendo que a saúde ocupacional é composta por três eixos: o primeiro, são os programas PPRA, PCMSO; depois um desses eixos, seria a capacitação do funcionário (...) e **em**

terceiro lugar, os equipamentos de proteção, incluindo aí os dispositivos de segurança, principalmente pra área de enfermagem...⁴

Mônica Kallyne Portela Soares, por sua vez, destaca a importância da implementação de medidas específicas presentes na NR 32, enfatizando a proteção dos profissionais de saúde contra riscos biológicos. Esta norma regulamentadora é essencial no contexto da saúde ocupacional, pois fornece um arcabouço para minimizar os riscos associados ao contato com materiais biológicos, que é uma realidade constante para os profissionais de saúde. A ênfase de Soares na prática efetiva dessas medidas é fundamental, uma vez que a mera existência de regulamentações não garante a segurança. É a implementação e aderência constantes a estas medidas que realmente protegem os trabalhadores de saúde, reduzindo significativamente o risco de incidentes e melhorando o ambiente de trabalho.

“Como demonstrado com os dados acima, a exposição por material biológico trás mais riscos à saúde do profissional da saúde do que os demais riscos, pois o mesmo está em grande parte de sua carga horária, em contato direto com material biológico, seja por via cutânea ou por mucosas. Por esse motivo, necessita-se implementar e por em prática as medidas presentes na NR 32, que dá subsídios para essa implementação e garante a proteção à saúde desse profissional.”⁵

Portanto, a adoção de dispositivos de segurança em materiais perfurocortantes, conforme estabelecido pela NR 32, não é apenas uma medida de proteção individual para os profissionais de saúde, mas também uma prática que se alinha aos princípios constitucionais da administração pública, principalmente no que tange à eficiência e à moralidade. **Ao garantir um ambiente de trabalho mais seguro, reduz-se a incidência de acidentes e exposições a riscos biológicos, o que conseqüentemente diminui os custos associados ao tratamento de profissionais de saúde acidentados e à prevenção de potenciais surtos de doenças infecciosas.**

Ademais, a Lei 14.133/21, que estabelece as normas gerais de licitação e contratos administrativos pertinentes à administração pública, reforça a necessidade de observar a eficiência e a economicidade nas aquisições públicas. A implementação de dispositivos de segurança em materiais perfurocortantes não apenas atende a esses princípios, mas também promove uma gestão de riscos mais eficaz, assegurando a integridade física dos profissionais e a continuidade dos serviços de saúde com a máxima eficácia.

⁴ MARZIALE, Maria Helena Palucci. Implantação da Norma Regulamentadora 32 e o controle dos acidentes de trabalho. SciELO Brasil, 2013. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/ape/a/gtJmgQNwkxytj6jvsmQjRVJ#>>. Acesso em: 30 de jan. de 2024.

⁵ SOARES, Mônica Kallyne Portela. Aplicabilidade da Norma Regulamentadora 32 por Profissionais da Saúde no Controle de Acidentes Biológicos: Revisão Integrativa. REVASF, 2015. Disponível em:

<<https://www.periodicos.univasf.edu.br/index.php/revasf/article/download/94/86>>. Acesso em: 30 de jan. de 2024.

Em síntese, a inclusão de dispositivos de segurança nos materiais perfurocortantes, além de estar alinhada com as diretrizes da NR 32, encontra respaldo na Lei 14.133/21, pois promove uma gestão mais eficiente e moral dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que protege os profissionais de saúde e assegura a prestação de um serviço público de qualidade à população. É, portanto, um investimento necessário e prudente, que atende aos melhores interesses da saúde pública e da administração pública, resguardando-se assim o bem-estar coletivo e a sustentabilidade dos serviços de saúde.

1.2) DO DESCRITIVO DO ITEM 61

No item 137, o órgão descreve o material da seguinte maneira:

61	Lanceta, aço inoxidável, trifacetada, ultra fina, descartável, estéril
----	--

Ao descrever o item apenas como "lanceta", o órgão acaba não impondo barreiras para um tipo de lanceta que necessita de um dispositivo específico para utilizá-las, onde o órgão não faz a exigência de entregar ele, o que impossibilitará a utilização das mesmas.

As LANCETAS que existem no mercado que atendem a NR32 são retrateis e prontas para o descarte imediato, **não necessitando do uso do LANCETADOR, o que por si só já é economicamente mais vantajoso para a administração pública.**

Além disso, a LANCETA PARA LANCETADOR, **não é mais indicada para atender as normas de segurança da NR32**, pois, exige um descarte manual, o que dificulta e atrasa o trabalho de quem utiliza, posto que precisa manusear e efetuar trocas constantes das LANCETAS, tornando, portanto, **mais suscetível a acidentes e contaminações sanguíneas.** VEJAMOS ALGUMAS DIFERENÇAS ENTRE OS PRODUTOS:

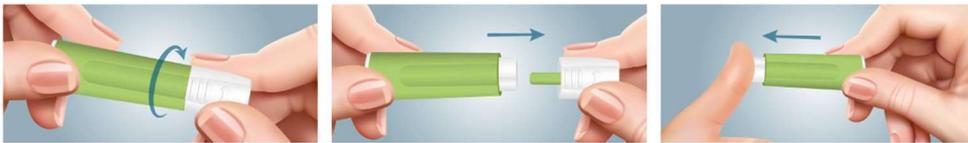
LANCETAS DE SEGURANÇA RETRATIL



Perceba que nesse tipo de LANCETA, a agulha está totalmente protegida, basta pressionar gentilmente a lanceta de segurança contra a área de teste para ativação, e logo em seguida a agulha será recolhida não gerando qualquer risco antes, durante ou depois do uso, facilitando muito o descarte seguro e evitando que seja reutilizada.

PROCEDIMENTO UTILIZANDO A LANCETA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA

INSTRUÇÃO DE USO

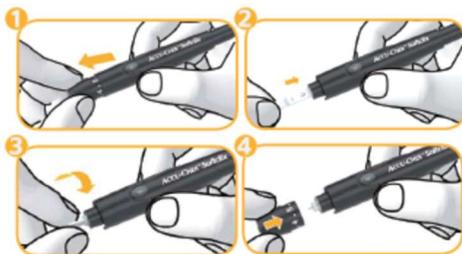


1- Segure firmemente a lanceta com sistema de segurança e gire a tampa de proteção; 2- Remova a tampa de proteção; 3- Posicione o dispositivo no local da punção e pressione para o disparo, obtendo uma amostra de sangue adequada, a agulha é retraída automaticamente, evitando sua reutilização; 4- Após o uso descarte a lanceta em um recipiente para objetos perfurocortantes.

LANCETA PARA LANCETADOR



PROCEDIMENTO UTILIZANDO LANCETA E LANCETADOR

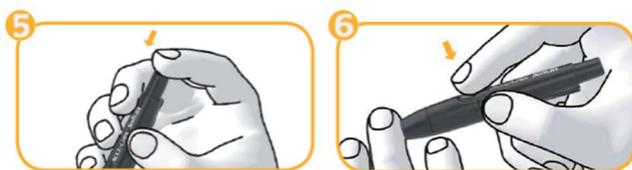


Passo 1. Puxe a tampa do lancetador

Passo 2. Encaixe a nova lanceta Accu-Chek SoftClix.

Passo 3. Retire a tampa de proteção da lanceta.

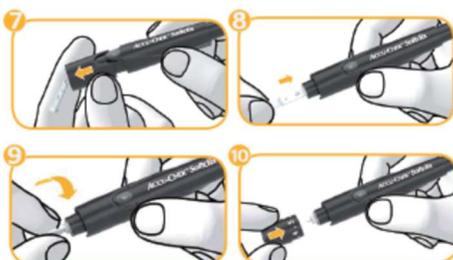
Passo 4. Coloque novamente a tampa do lancetador no mesmo numero de profundidade já ajustado e pressione a tampa até escutar um clique.



Passo 5. Pressione o botão de cima para armar o lancetador.

Passo 6. Posicione a ponta do lancetador onde será realizada a punção. Então, pressione o botão central do lancetador para disparar a lanceta.
Aguarde alguns segundos até que se forme uma pequena gota de sangue

.....



Passo 7. Depois de utilizar a lanceta, você precisará trocá-la, para isso retire a tampa do lancetador

Passo 8. Encaixe uma nova lanceta Accu-Chek SoftClix

Passo 9. Gire e retire a tampa de proteção da lanceta

Passo 10. Coloque novamente a tampa do lancetador no mesmo numero de profundidade já

ajustado e pressione a tampa até escutar um clique.

Conforme demonstrado acima, além do procedimento ser trabalhoso, ainda é necessário retirar a tampa de proteção para efetuar a troca da lanceta o que obviamente caracteriza um risco maior.

Revela importante lembrar, que a NR32 veda expressamente o reencape e a desconexão manual de agulhas.

Partindo do pressuposto que a administração pública deve sempre buscar a proposta mais vantajosa para o interesse público, o descritivo do **ITEM 61** que visa aquisição de lancetas agride o processo licitatório em seus princípios mais básicos norteados pela Lei de Licitações, em especial o princípio da **AMPLA PARTICIPAÇÃO** do maior número de licitantes e tais exigências afrontam às normas que regem o procedimento licitatório.

Ora, se existe no mercado produtos que trazem mais eficiência e segurança para os procedimentos a serem realizados por profissionais da saúde pública, são esses que devem ser cotados e buscados pela Administração Pública em respeito aos princípios constitucionais norteadores dos atos e procedimentos públicos.

Enquanto o Órgão considera o Princípio da Economia, a legislação estabeleceu a importância da Proteção ao Profissional, ou seja, FIXOU PARÂMETROS, esses limites foram especificados na NR32, garantindo que nenhuma vantagem possa ser concedida sem essas condições.

A utilização dos materiais perfurocortantes com dispositivos de segurança nos serviços de saúde constituem aspectos fundamentais para redução e prevenção dos acidentes ocupacionais relacionados à exposição a patógenos do sangue em profissionais de saúde.

Insta salientar, que as recomendações da Norma regulamentadora nº 32 deverão contribuir para a **real implementação dos cuidados necessários no sentido de reduzir os riscos de contaminação no meio ambiente e de ferimentos e transmissões de infecções na comunidade.**

Conforme leciona Hely Lopes Meirelles: “a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, **sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar**, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

Além disso, a nova lei de Licitações, lei 14.133/21, em seu inciso IV, estabelece como objetivos: o **incentivo a inovações** e o **desenvolvimento nacional sustentável que deve ser aplicado como princípio e objetivo das contratações públicas.**

Seja objetivo, seja princípio, a interpretação legal é convergente para o mesmo escopo: **uma contratação pública sustentável, promotora de políticas públicas econômicas e socioambientais que se compatibilizam em prol do interesse coletivo e de valores consagrados constitucional e globalmente.**

Entendimento diverso não se sustenta, vez que admitir-se-ia ferir as máximas principiológicas da legalidade, da isonomia, do caráter competitivo do certame, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, da promoção do desenvolvimento nacional sustentável e, em última instância, da indisponibilidade dos interesses da Administração Pública e da supremacia do interesse público.

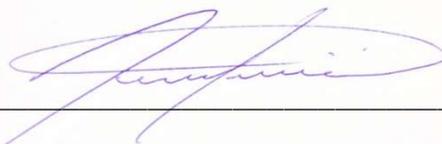
DOS PEDIDOS

1 - Que seja recebida a Impugnação, por ser tempestiva.

2 - Que seja alterado o descritivo do **ITEM 61** do Edital, usando como referência a LANCETA DE SEGURANÇA RETRATIL, dispensando a possibilidade de ofertar apenas "lanceta", que necessitará de um dispositivo adicional de custo elevado para utilizá-las, visando atender com máxima eficiência, segurança e clareza a legislação vigente e os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Cariacica/ES, 21/05/2024



LUIZ FREDERICO FEITOSA OLIVEIRA
BRAMED COMERCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA
28.345.933/0001-30